



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão do Patrimônio da União
Gabinete

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 100/2023/MGI

À Coordenação-Geral de Gestão Econômica de Ativos
Às Superintendências do Patrimônio da União

Assunto: Gestão dos imóveis em alienação, inclusive com Propostas de Aquisição de Imóveis (PAIs).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19739.108184/2023-53.

Senhora Coordenadora-Geral e Senhores (a) Superintendentes,

1. Em 1º de janeiro do corrente ano foi editada a Medida Provisória n. 1.154, que estabeleceu a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Foi uma mudança administrativa significativa, que destacará políticas públicas setoriais específicas e levará ao planejamento de prioridades no âmbito de cada pasta ministerial. Ainda conforme OFÍCIO SEI Nº 538/2023/MGI, **(SEI 31747467)** no âmbito da SPU, o Decreto n. 11.345, de 2023, de estruturação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, trouxe alterações no que concerne ao patrimônio da União.
2. A composição do recém criado Ministério reforça a necessidade de integrar a Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União com as demais políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional sustentável e, no cerne das discussões realizadas até o momento, ganha força e a necessidade de implantação de um novo modelo de governança dos imóveis da União, com participação de órgãos/entidades federais e com a criação de programa de disponibilização de imóveis da União em apoio apolíticas públicas prioritárias.
3. Com isso, entende-se necessário, em muitos casos, **reavaliar a necessidade da utilização de alguns imóveis, hoje disponibilizados para venda**, em serviço público ou para consecução de políticas públicas a serem implementadas por outros Ministérios ou mesmo por Estados e Municípios, com o apoio da União. Com a retomada das políticas setoriais e a priorização de recursos para determinadas áreas, **é possível que alguns imóveis possam ser utilizados, configurando o interesse público de serem retirados de venda para receberem outras destinações.**
4. Nesse sentido, destaca-se que a Superintendência do Patrimônio da União, concluindo pelo desinteresse econômico na manutenção do bem e propondo a alienação do imóvel, prevista no IX do art. 4º da IN SPU/ME nº 43/2022, **deverá realizar nova consulta aos demais Entes da Federação, ou mesmo de outros Órgãos da Administração Pública Federal, quanto ao interesse na utilização para fomentar políticas públicas, com destaque para aqueles imóveis que possam atender a políticas de provisão habitacional.** Em havendo interesse manifestado pelos entes consultados, o imóvel deverá ser retirado da esteira de alienação por interesse público.

5. Caso o imóvel tenha Proposta de Aquisição de Imóveis - PAI que esteja na etapa de homologação do laudo de avaliação, esta deverá ser analisada e concluída pela Superintendência. Caso o laudo seja passível de homologação, o Proponente deverá ser comunicado sobre a conclusão da etapa, as bases de dados cadastrais da SPU deverão ser atualizadas **e nova análise deverá ser feita pela Superintendência sobre eventual interesse público, conforme destacado no item anterior.** Caso o interesse público pelo imóvel seja configurado, este deverá ser retirado da esteira de alienação considerando tal manifestação, com a devida notificação para o proponente da PAI.

6. Por fim, destacamos a Medida Provisória 1164/2023 que institui o programa Minha Casa, Minha Vida que poderá demandar grande número de imóveis nas suas diferentes modalidades. Assim, é importante conhecer o programa e iniciar a identificação de imóveis vocacionados a ele. Somente após esgotar essa possibilidade e de destinação a outras políticas públicas é que poderá ser considerado inservível e disponibilizado à alienação.

7. A equipe da SPU-UC está disponível para dirimir dúvidas acerca do assunto por meio dos *chats* disponíveis no *Teams*.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

CAMILA PORTO FASOLO

Secretária de Gestão do Patrimônio da União, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Fasolo, Secretário(a) Substituto(a)**, em 17/02/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31769983** e o código CRC **BF11504D**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70040-906 - Brasília/DF

61 20206401 - e-mail gabin-spu@economia.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19739.108184/2023-53.

SEI nº 31769983